



Câmara de Vereadores de Pelotas

MENSAGEM

1/2
Doc Nº: 0045/2019
Protocolo 9130/2019

8:31
Data: 04/12/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

Pelotas, 03 de dezembro de 2019.

MENSAGEM RETIFICATIVA Nº 02/2019.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, o qual altera a Mensagem n.º 039/2019, que autoriza o Poder Executivo Municipal a indenizar os servidores, *lato sensu*, dos custos com a antecipação da gratificação natalina relativa ao exercício de 2019, e dá outras providências.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,


Paula Schild Mascarenhas
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
Fabício Tavares
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas-RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA
PROJETO DE LEI

Altera o Projeto de Lei da Mensagem n.º 039/2019, que autoriza o Poder Executivo Municipal a indenizar os servidores, lato sensu, dos custos com a antecipação da gratificação natalina relativa ao exercício de 2019, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Altera o Projeto de Lei da Mensagem n.º 039/2019, que autoriza o Poder Executivo Municipal a indenizar os servidores, *lato sensu*, dos custos com a antecipação da gratificação natalina relativa ao exercício de 2019.

Art. 2º Fica acrescentado ao artigo 1º do Projeto de Lei Mensagem 039/2019, os §§ 3º e 4º, bem como se altera a redação do §2º, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§1º (...)

§2º O pagamento aos que tiverem seus contratos rejeitados pela Instituição Financeira será realizado pela própria municipalidade.

§3º Os servidores que optarem por não contratar a consignação referente à antecipação da Gratificação Natalina do ano de 2019, receberão a mesma em 10 (dez) parcelas sucessivas, devidamente corrigidas, a partir de fevereiro de 2020.

§4º A ausência de manifestação de interesse do servidor junto à instituição financeira até o dia 18 de dezembro, constitui anuência à opção de parcelamento nos moldes descritos no parágrafo anterior.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 03 de dezembro de 2019.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA MENSAGEM RETIFICATIVA PL 039/2019

A Mensagem n.º 039/2019, ora retificada pela presente, autoriza o Poder Executivo Municipal a indenizar os servidores, *lato sensu*, dos custos com a antecipação da gratificação natalina relativa ao exercício de 2019.

O parágrafo alterado, nada mais é do que a previsão de pagamento da gratificação aos servidores que não obtiverem sucesso na solicitação junto à Instituição Financeira.

De outra sorte, fica assegurado aos servidores, se assim desejarem, o pagamento do 13º salário em parcelas, devidamente corrigidas, a partir de fevereiro de 2020.

Assim, em atendimento ao Sindicato dos Servidores Municipais, bem como aos Vereadores, que se preocupavam com a falta de opções dos servidores quanto ao recebimento da gratificação natalina, o Executivo se compromete a pagar a integralidade do chamado 13º salário aos servidores que tiverem seus contratos rejeitados pela Instituição Financeira, parcelando a gratificação para aqueles que assim escolherem, ou seja, que não busquem a instituição financeira até a data aprazada.

Por fim, urge a aprovação do texto em análise na Câmara, para que os servidores possam ter acesso à Gratificação Natalina antes mesmo do dia 20 de dezembro do corrente ano.

